



Passada mais de uma década desde a edição da Resolução nº 125/2010, é perceptível que houve um avanço no sentido de implementação de meios como mediação e conciliação na seara judiciária, prova disso é a existência de uma legislação mais ampla que recepcionou tais ferramentas autocompositivas, como a Lei nº 13.105/2016, que atualizou o Código de Processo Civil, e, a Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2016, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Ademais, as disciplinas que versam acerca das formas consensuais de solução de conflitos também passaram a compor conteúdo obrigatório para as grades curriculares dos cursos de graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 5/2018), o que demonstra o avanço da política judiciária como instrumento profícuo a consubstanciar o acesso à justiça.

Diante de tais apontamentos, pertinente examinar o alargamento dos CEJUSC`s nos últimos anos, em especial, no estado do Rio Grande do Sul, e, por conseguinte, no TJRS. De acordo com o teor publicado pelo Relatório Justiça em Números 2017 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017), ano-base 2016, o quantitativo de CEJUSC`s no estado era no total de 32 (trinta e dois). Já no Relatório Justiça em Números 2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), ano-base 2017, o quantitativo de CEJUSC`s no TJRS passou para o montante de 34 (trinta e quatro). No Relatório Justiça em Números 2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), ano-base 2018, o total de CEJUSC`s no estado já era de 46 (quarenta e seis).

O último Relatório divulgado pelo CNJ – Relatório Justiça em Números 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020), ano-base 2019, indicou o mesmo montante anterior: 46 (quarenta e seis) CEJUSC`s vinculados ao TJRS, indicando uma possível estabilização. Nessa compreensão, tem-se uma intensificação mais visível logo após a entrada em vigor dos diplomas legais que deram seguimento às diretrizes de justiça consensuada da Resolução 125/2010.

Porém, a “juridificação através da criação de legislação específica que a regulamente, determinando seus objetivos, formas e possibilidades”, pode ocasionar



um risco à autocomposição, principalmente, com o comprometimento de “seu caráter não decisionista e não autoritário de tratamento de conflitos” (SPENGLER, 2017, p. 23). Justamente, imprescindível alinhar o estudo da amplificação de espaços como os CEJUSC’s com a percepção de um acesso à justiça qualitativo atinente aos serviços jurisdicionais, oriundos da política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses.

3 CONCLUSÃO

Com a realização da presente pesquisa pode-se visualizar a expansão de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC’s) relacionados ao TJRS. O intervalo de tempo examinado, entre os anos 2017 a 2020, caracteriza um período reduzido para uma conclusão regular sobre a notória majoração ou estagnação de espaços próprios ao desenvolvimento de mecanismos autocompositivos. Entrementes, de forma geral, percebe-se o avanço gradual dos CEJUSC’s ocasionado, mormente, pela efetuação das diretrizes traçadas pela política judiciária inaugurada pela Resolução nº 125/2010, do CNJ, principalmente, com a edição de legislações que previram a mediação e conciliação como formas regulares de acesso à justiça em campo jurisdicional.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização de serviços que incentivam a autonomia dos cidadãos, a solução pacífica, e, a construção consensual de respostas aos conflitos interpessoais é um avanço incontestado, todavia, para um acesso à justiça em sentido amplo, necessário ter-se a adoção combinada da ampliação de CEJUSC’s a elementos qualitativos próprios da prática autocompositiva.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa. **Considerações sobre a Resolução CNJ nº 125/2010**: Uma avaliação da política da política judiciária brasileira – A solução dos conflitos de interesses? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125**. Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_16092014165812.pdf>. Acesso em: 30 abr 2021.

